

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE **software**

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ 49.653.413/0001-64, com sede na Rua 10, nº 345, 1º andar, centro, neste ato representada pelo Presidente **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, brasileiro, casado, empresário, RG 281.040.60-6-SSP/SP e CPF 216.560.638-16;

CONTRATADA: CORREIA E FURTILE LTDA. ME, inscrita no CNPJ 23.110.886/0001-21, estabelecida à Avenida Navarro de Andrade nº 306, 1º andar, Sala 01, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo sócio **LUAN TROVO FURTILE**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 48.766.631-8-SSP/SP e CPF 397.804.088-35; acordam entre si a licença de uso de *software*, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo SGC LEMON COMUNICAÇÃO, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do *website* da **CONTRATANTE** na rede mundial de computadores.

1.2. Fazem parte da Licença de Uso do SISTEMA os seguintes serviços:

- Alterações no *layout* ou aparência do SISTEMA;
- Inclusão, alteração ou publicação de texto nas páginas do SISTEMA;
- Tratamento de imagens;
- Criação de novas funções ou ferramentas que envolvam conteúdo dinâmico ou não;
- Integração com banco de dados de qualquer outro *software*, sistema ou *website*.

2. DO VALOR

2.1. O valor da licença de uso do SISTEMA compreende em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais).

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

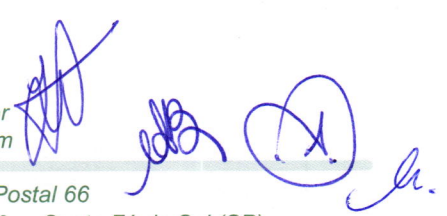
2.3. O pagamento pela entrega do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou documento equivalente, devidamente empenhada(s).

2.3. Não haverá reajuste nos valores, durante a execução do contrato.

2.4. O presente contrato não decorre de processo licitatório tendo em vista que o seu valor global é inferior aos limites previstos na Lei Federal 8.666/93 [LEI DE LICITAÇÕES].

3. DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

3.1. Fica vedado ao CONTRATANTE a reprodução do SISTEMA, ou mesmo o consentimento para que outro o faça, sem prévia autorização da CONTRATADA.



3.2. Os arquivos PHP que compõem o SISTEMA somente são fornecidos de forma criptografada, não sendo possível a alteração dos mesmos.

3.3. O SISTEMA terá licença para funcionar somente através do domínio licenciado, que deverá ser fornecido no ato da compra pelo CONTRATANTE.

3.4. Para transferência ou alteração do domínio licenciado após efetuada a primeira instalação, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma taxa de transferência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o mesmo só poderá ser feito para a mesma finalidade.

4. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a instalação do SISTEMA no servidor de hospedagem disponibilizado pelo CONTRATANTE. Instalações adicionais incidem em um custo para o CONTRATANTE de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada instalação.

4.2. O CONTRATANTE deve disponibilizar à CONTRATADA um Servidor (Host) para a instalação do SISTEMA que possua as seguintes características para que o SISTEMA funcione corretamente:

- Sistema Operacional Windows ou Linux;
- Servidor Web Apache com suporte a Rewrite Rules;
- PHP Versão 5.2.5 ou superior + suporte a Zend Optimizer + Ioncube Loader + Biblioteca GD + Biblioteca Curl;
- MySQL 5.0 ou superior;
- Cronjobs (tarefas agendadas).

5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. O Suporte-Técnico do SISTEMA neste instrumento compreende a realização dos seguintes serviços:

- Correção de erros e falhas de produção;
- Esclarecimento de dúvidas de funcionamento;
- Orientação sobre as melhores práticas de utilização;
- Atualizações para novas versões que venham a ser lançadas, de acordo com o item 6.2 deste CONTRATO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender as solicitações de Suporte Técnico do CONTRATANTE em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Em casos em que o serviço levar mais de 2 (dois) dias úteis para ser executado, manter o CONTRANTE devidamente informado.

6.2. Realizar 1 (uma) atualização mensal para uma nova versão do SISTEMA, quando houver, mediante solicitação por e-mail do CONTRANTE. Atualizações adicionais deverão ser negociadas à parte.

6.3. A CONTRATADA poderá vir a ser chamada para solucionar esses problemas, não sendo, no entanto, os serviços incluídos neste contrato, devendo ser pagos à parte.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com no SISTEMA, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

7.2. O CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorridos de alterações feitas no código fonte SISTEMA feitas pelo próprio CONTRATANTE, seus funcionários ou por terceiros não autorizados.

7.3. Manter-se em dia com os pagamentos de suas mensalidades para com a CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2.017 [data de liberação de instalação do SISTEMA pela CONTRATADA] e término em 31 de dezembro de 2017.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

9.2. Não serão devolvidos valores monetários pagos à CONTRATADA.

9.3. O não pagamento por parte da CONTRATANTE do valor mensal por mais de 10 (dez) dias torna a CONTRATADA apta a rescindir imediatamente o presente contrato SEM A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER RESPONSABILIDADE.

9.4. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer motivo, a Licença de Uso do SISTEMA será automaticamente bloqueada.

10. RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 9.609/98 [dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências] ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

10.2. A titularidade e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o *software* e suas versões são da CONTRATADA, não havendo qualquer transferência de direitos relativos à titularidade e propriedade do mesmo ou do código fonte.

10.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem do software e de suas versões, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software e suas versões ou de suas funcionalidades.

10.4. Proíbe-se qualquer procedimento que implique aluguel, arrendamento, empréstimo, transferência, venda, seja total ou parcial, do software e de suas versões a terceiros.

10.5. A verificação de desrespeito a qualquer item desta cláusula autorizará a CONTRATADA a aplicar uma multa a CONTRATANTE no valor de 10 (dez) vezes o valor do *software* adquirido a cada cópia violada quitada em até 15 (dias) contados da ciência desta, sem prejuízo das sanções cíveis e penais específicas e daquelas dispostas neste instrumento.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

11.2. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO — PESSOA JURÍDICA.

12. DA MULTA

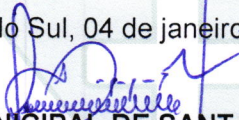
12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar ao CONTRATADO multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

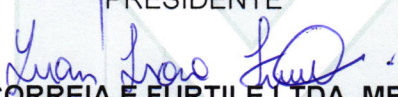
13. DO FORO

13.1. Qualquer dúvida ou controvérsia que se originar nos termos do/ou em relação ao presente contrato, inclusive, mas não se limitando à sua validade, interpretação e cumprimento, será resolvida perante o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

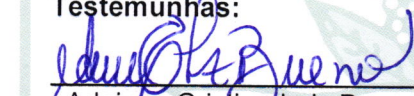
E por estarem assim justas e combinadas, as partes contraentes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos de direito.

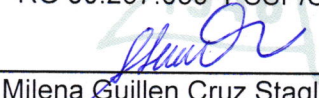
Santa Fé do Sul, 04 de janeiro de 2.017


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


CORREIA E FURTILE LTDA. ME
LUAN TROVO FURTILE
SÓCIO-REP.LEGAL

Testemunhas:


Adaiane Cristina Luiz Bueno
RG 30.257.039-1-SSP/SP


Milena Guillen Cruz Stagliano
RG 40.232.407-9-SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Correia e Furtile Ltda ME

Contrato nº 01/2017

Prestação de serviços de licenciamento de uso de software, com devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do *website* da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul na rede mundial de

Objeto computadores, bem como tratamento de dados e imagens, inclusão, alteração ou publicação de texto e páginas no sistema/site, análise de dados e tráfegos do site e gerenciamento de rede social durante o ano de 2017.

Advogados (*)

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Fé do Sul/SP, 04 de janeiro de 2017.

Contratante	Câmara municipal de Santa Fé do Sul
Nome e Cargo	Marcelo Alessandro Favaleça – Presidente
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com
e-mail Pessoal	marcelofavaleca@gmail.com
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Contratada	Correia e Furtile Ltda - ME
Nome e Cargo	Luan Trovo Furtile - Sócio Administrador
e-mail Institucional	luan@lemoncomunicacao.com
e-mail Pessoal	luan_sfs@hotmail.com
	<i>[assinatura]</i>

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2017

Processo nº 01/2017

Dispensa nº 001/2017

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, com devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do *website* da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul na rede mundial de computadores, bem como tratamento de dados e imagens, inclusão, alteração ou publicação de texto e páginas no sistema/site, análise de dados e tráfegos do site e gerenciamento de rede social durante o ano de 2017.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada **CORREIA E FURTELE LTDA- ME**

Vigência 12 meses

Valor Global R\$ 6.960,00 (**seis mil e novecentos e sessenta reais**)

Assinatura 04 de janeiro de 2017

Santa Fé do Sul/SP, 04 de janeiro de 2017.


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente